



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

<b>PARECER ÚNICO N° 014/2021</b>	<b>Data da vistoria: 10/05/2021</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PA CODEMA</b> 21011301/2021	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLASSE 0 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS		

<b>EMPREENDEDOR:</b> BELCHIOR LOPES DE AMORIM			
<b>CPF:</b> 043.023.136-92			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA N° 1.165			
<b>ENDEREÇO:</b> MG-235, SÃO GOTARDO/MG			
<b>MUNICÍPIO:</b> SÃO GOTARDO		<b>ZONA:</b> RURAL	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X:</b> 19°20'02,63"S	<b>Y:</b> 46°03'44,71"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO		<b>BACIA ESTADUAL:</b> ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
			<b>UPGRH:</b> SF4
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)</b>		<b>CLASSE</b>
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)		0
<b>Responsável pelo empreendimento:</b> BELCHIOR LOPES DE AMORIM			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>			
MARCELO FREITAS GOMES DE SOUZA – CREA/MG 195.387/D			
DÉBORA LUIZA DE SOUSA – CREA/MG 192.048/D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> NÃO SE APLICA		<b>DATA:</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25483	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	25461	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	25531	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	25450	





**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0, com supressão de árvores isoladas nativas vivas, protocolado sob o nº 21011301/2021, do empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade que é desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código **G-01-01-5: HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS).**

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). A solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental em questão refere-se à parte de uma gleba de terras, registrada sob a matrícula nº 1.165, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural do município de São Gotardo, com área total de 29,3645 hectares. O requerente da Dispensa de Licenciamento Ambiental de que trata este Parecer Único arrenda 2,30 hectares do imóvel registrado na Matrícula nº 1.165. O empreendedor executa a atividade de viveiricultura na área.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de





---

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

---

2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 23/02/2021, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 21011301/2021.

Após a análise técnica da documentação formalizada, foi verificado que haveria necessidade de complementação das informações. Diante disso, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 009/2021 no dia 29/03/2021. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISMAM no dia 29/04/2021.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 10/05/2021 à área onde está instalado o empreendimento e onde se pretende suprimir árvores isoladas nativas vivas.

Os responsáveis técnicas pela elaboração dos projetos e estudos ambientais apresentados são: Marcelo Freitas Gomes de Souza (CREA/MG 195.387/D) e Débora Luiza de Sousa (CREA/MG 192.048/D). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISMAM.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165, está situado no município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas centrais no formato graus, minutos, segundos 19°20'02,63"S e 46°03'44,71"O.

A área do empreendimento corresponde a parte de uma gleba de terras (2,30 hectares) registrada sob a matrícula nº 1.165, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural do município de São Gotardo. A Figura 01 apresenta o perímetro do empreendimento.



**Figura 01:** Perímetro do empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165.



Fonte: Google Earth (2021).

## 2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que é realizada pelo empreendedor na propriedade se refere à viveiricultura, listada na DN COPAM nº 219/2018 sob o código G-01-01-5. No empreendimento são cultivadas mudas de árvores nativas e exóticas, bem como outras plantas de valores paisagísticos. O empreendimento funciona de segunda-feira a sábado, de 7h00 às 17h00 e conta com 02 colaboradores. As atividades do empreendimento se resumem aos tratos culturais para manutenção das espécies vegetais e a sua comercialização.

## 2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a intervenção do empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165 sobre os recursos hídricos se dá através da captação de água em uma cisterna para consumo humano e irrigação das plantas do viveiro e da captação de água diretamente do córrego do Arroz para irrigação das plantas do viveiro. Durante a vistoria foi constatado que existem 03 (três) estruturas instaladas no empreendimento com o objetivo de captar e reservar águas pluviais para utilização na irrigação das plantas do viveiro.

A captação de água da cisterna está regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0213608/2020, que certifica a exploração de 2,0 m³/h de águas subterrâneas, durante 04:00 horas/dia, totalizando 8,0 m³/dia para consumo humano e irrigação.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0. Não obstante, cabe destacar que o empreendedor pretende realizar o corte de árvores isoladas nativas vivas.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) no dia 14/05/2021, concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165 **está inserida** dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

#### 4. **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A intervenção ambiental total do empreendimento corresponderá ao corte de 29 árvores isoladas para liberação de espaço para penetração da luz do sol na área do viveiro, de forma a padronizar a produção de mudas no local. Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP anexado ao PA nº 21011301/2021 (fl. 43 - 50), com responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Marcelo Freitas Gomes de Souza – Registro no CREA/MG nº 195.387/D (ART nº 1420200000006474581). As espécies, a localização e o volume de madeira que será gerado a partir do corte das 29 árvores isoladas nativas vivas estão apresentados no Quadro 1. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

**Quadro 1:** Lista de espécies, localização e volume de madeira que será gerado a partir do corte das 29 árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso	Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	X	Y		
1	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>	7862207.54 m S	388322.80 m E	23	3,7302
2	Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	7862207.52 m S	388319.88 m E	23	0,5241
3	Barbatimão	<i>Stryphnodendron barbatiman</i>	7862210.65 m S	388328.61 m E	23	0,3637
4	Sucupira	<i>Pterodon emarginatus</i>	7862198.28 m S	388317.02 m E	23	2,5922
5	Morta	xxx	7862196.12 m S	388315.77 m E	23	0,8409
6	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862161.68 m S	388363.93 m E	23	2,8189
7	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862164.77 m S	388366.83 m E	23	0,8307
8	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862158.64 m S	388369.79 m E	23	1,3927
9	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862149.49 m S	388381.52 m E	23	2,4966
10	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862152.51 m S	388372.75 m E	23	0,231
11	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862161.75 m S	388375.61 m E	23	0,0327
12	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862137.29 m S	388396.19 m E	23	7,3517
13	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862128.01 m S	388387.49 m E	23	0,8521
14	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862158.61 m S	388363.95 m E	23	0,1034
15	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862158.57 m S	388358.12 m E	23	0,1849
16	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862155.44 m S	388349.38 m E	23	0,2995
17	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862146.19 m S	388343.60 m E	23	0,573
18	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862149.15 m S	388326.07 m E	23	4,9133
19	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862167.60 m S	388325.96 m E	23	2,7589





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

20	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862161.34 m S	388308.49 m E	23	3,8354
21	Não Identificada	xxx	7862152.17 m S	388317.30 m E	23	0,3441
22	Goiabeira do cerrado	<i>Psidium guajava</i>	7862142.95 m S	388317.36 m E	23	1,7755
23	Sibipiruna	<i>Caesalínea pluviosa</i>	7862136.71 m S	388302.80 m E	23	2,2948
24	Murici da flor amarela	<i>Byrsonima crssifolia</i>	7862127.20 m S	388256.17 m E	23	2,1482
25	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862096.30 m S	388230.10 m E	23	0,6519
26	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862028.29 m S	388169.23 m E	23	0,8606
27	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862015.91 m S	388154.72 m E	23	11,1692
28	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862006.60 m S	388140.18 m E	23	3,2601
29	Pau de formiga	<i>Triplaris americana</i>	7862000.41 m S	388134.38 m E	23	1,0717
<b>Volume Total de madeira (m³)</b>						<b>60,3020</b>

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165 está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. Portanto, a compensação ambiental deverá seguir os critérios indicados em legislação específica que trata da Mata Atlântica.

Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de corte das 29 árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165, de acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP apresentando, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PSUP e à proposta de compensação ambiental indicada no PTRF (tratada no Item 7 deste Parecer Único).

## 5. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA





---

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

---

MATRÍCULA Nº 1.165 os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de viveiricultura, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

### **5.1 Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165 têm origem nas instalações sanitárias do empreendimento. Esses efluentes são considerados efluentes domésticos não-perigosos. Eles são lançados em um biodigestor, onde são tratados e posteriormente lançados no ambiente.

Diante disso, a equipe técnica do SISMAM considera que a forma adotada pelo empreendimento para tratar os efluentes líquidos gerados na propriedade está adequada, não propondo, portanto, nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

### **5.2 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados na FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165 têm origem nas instalações sanitárias, no escritório e durante as atividades de trato cultural no viveiro. Os resíduos sólidos produzidos na propriedade podem ser considerados resíduos sólidos não-perigosos, compostos por resíduos recicláveis (plásticos, papéis, metais e plásticos), matéria orgânica e rejeitos. Esses resíduos sólidos são acondicionados e encaminhados para o lixão do município de São Gotardo, através da coleta pública.

Diante disso, a equipe técnica do SISMAM considera que a forma adotada pelo empreendimento para destinar os resíduos sólidos gerados na propriedade está adequada.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera emissões atmosféricas através da realização de suas atividades. Essas informações foram confirmadas *in loco*. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

### **5.4 Ruídos e Vibrações**

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera ruídos e vibrações através da realização de suas atividades. Essas informações foram confirmadas *in loco*. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.





## 6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

**Figura 03:** Vista da área do empreendimento (escritório e estacionamento).



**Fonte:** SISAM (2021).

**Figura 04:** Vista da área do empreendimento (viveiro).



**Fonte:** SISAM (2021).

**Figura 05:** Biodigestor instalado na propriedade.



**Fonte:** SISAM (2021).





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

**Figura 06:** Indivíduos arbóreos para os quais foi requerido o corte.



**Fonte:** SISAM (2021).

**Figura 07:** Indivíduos arbóreos para os quais foi requerido o corte.



**Fonte:** SISAM (2021).

**Figura 08:** Indivíduos arbóreos para os quais foi requerido o corte.



**Fonte:** SISAM (2021).





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

**Figura 09:** Indivíduos arbóreos para os quais foi requerido o corte.



**Fonte:** SISAM (2021).

**Figura 10:** Indivíduos arbóreos para os quais foi requerido o corte.



**Fonte:** SISAM (2021).

**Figura 11:** Indivíduos arbóreos para os quais foi requerido o corte.



**Fonte:** SISAM (2021).





## **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Como foi solicitada a supressão de 29 (vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas do Bioma Mata Atlântica na área do empreendimento, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

**Art. 5º** Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

II – Supressão arbórea;

**Art. 6º** Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

**Art. 7º** Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

**Art. 8º** O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

Nessa direção, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fls. 57 – 72 do PA nº 21011301/2021), de responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Débora Luiza de Sousa, Registro no CREA/MG nº 192.048/D (ART nº MG20210240215). Foi proposta como compensação ambiental a reconstituição de uma gleba de 250 m<sup>2</sup>, através do plantio de 58 (cinquenta e oito) mudas de árvores nativas em uma área de pastagem dentro da parte da propriedade arrendada pelo empreendedor, adjacente a um fragmento de vegetação nativa. O PTRF deverá ser desenvolvido ao longo de 03 (três) anos, conforme cronograma físico apresentado. **A equipe técnica opina pelo deferimento da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor.**

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAM e os responsáveis pelo empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165.

## **8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

Item	Descrição	Prazo
01	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF dentro do cronograma aprovado pelo SISAM.	Conforme cronograma
02	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
03	Em caso de uso de defensivos agrícolas, proceder à destinação correta das embalagens vazias e protocolar os documentos que a comprovem.	Anualmente
04	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) e





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

no Ofício de Solicitação de Informações Complementares. Todos os documentos exigidos no FOB e no Ofício de Solicitação de Informações Complementares foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 10. **CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165 são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código G-01-01-5, que refere-se à Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas).

As atividades do empreendimento são desenvolvidas na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais descritas no item 7 deste documento.
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 29 (vinte e nove) árvores isoladas nativas vivas, requerida para viabilizar a atividade de viveiricultura desenvolvida no empreendimento FAZENDA VALADARES, LUGAR CÓRREGO DO RETIRO – PARTE DA MATRÍCULA Nº 1.165;
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada pelo





---

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

---

empreendedor (a saber: a reconstituição de uma gleba de 250 m<sup>2</sup>, através do plantio de 58 (cinquenta e oito) mudas de árvores nativas em uma área de pastagem dentro da parte da propriedade arrendada pelo empreendedor, adjacente a um fragmento de vegetação nativa).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.**

São Gotardo, 14 de maio de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
SISMAM

